



Ata da 10ª Sessão Ordinária do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, realizada no dia 18 de outubro de 2021, em Plenário por Videoconferência, nos termos da Deliberação OECPJ nº 50/2020.

Aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um, às treze horas e cinquenta e cinco minutos, em Plenário por Videoconferência, reuniu-se o Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, nos termos da convocação disponibilizada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro de oito de outubro de dois mil e vinte e um, sob a presidência do Subprocurador-Geral de Justiça de Administração, Dr. Eduardo da Silva Lima Neto, com a participação da Subcorregedora-Geral do Ministério Público, Dra. Rita de Cássia Araújo de Faria, e dos Procuradores de Justiça Maria Cristina Palhares dos Anjos Tellechea, Hugo Jerke, Adolfo Borges Filho, Ertulei Laureano Matos, Márcio Klang, Katia Costa Marques de Faria, José Antonio Leal Pereira, Alexandre Araripe Marinho, Augusto Dourado, Heloisa Maria Alcofra Miguel, Nelma Gloria Trindade de Lima, Antonio Carlos da Graça de Mesquita, Marcelo Daltro Leite, Angela Maria Silveira dos Santos, Márcia Maria Tamburini Porto, Sávio Renato Bittencourt Soares Silva, Márcio José Nobre de Almeida e Carla Rodrigues Araujo de Castro. O Presidente em exercício, verificando que havia *quorum* regimental, após a confirmação da presença dos integrantes do Colegiado, declarou aberta a sessão e, em seguida, submeteu à apreciação as Atas da 9ª Sessão Ordinária, da Sessão Solene de Posse dos membros do Colegiado e da 3ª Sessão Extraordinária, realizadas, respectivamente, nos dias treze, vinte e três e vinte e nove de setembro de dois mil e vinte e um, tendo sido as mesmas aprovadas, por unanimidade, com abstenção daqueles que não se encontravam presentes às referidas sessões ou não integravam o Colegiado. Na sequência, o Presidente em exercício, Dr. Eduardo da Silva Lima Neto, anunciou o exame do item **1. PROCESSOS PARA DISTRIBUIR: 1.1. Processo SEI nº 20.22.0001.0010628.2020-92 - (MPRJ nº 2019.01313817)** - Recurso em face de decisão condenatória em procedimento administrativo disciplinar de membro do Ministério Público. Advogado: Duval Vianna, OAB/RJ nº 20.526, Antonieta Mariante de Paiva, OAB/RJ nº 57.148, André Monteiro Vianna, OAB/RJ nº 105.856 e outro. Distribuído ao Dr. Alexandre Araripe Marinho; **1.2. Processo SEI nº 20.22.0001.0013375.2020-31 - (MPRJ nº 2020.00502907)** - Corregedoria-Geral do Ministério Público - Assunto: Correição ordinária realizada na 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Angra dos Reis (Redistribuição na forma do art. 16, § 1º, do Regimento Interno do Colégio de Procuradores de Justiça). Distribuído ao Dr. Sávio Renato Bittencourt Soares Silva; **1.3. Processo SEI nº 20.22.0001.0017853.2020-84 - (MPRJ nº 2020.00030067)** - Corregedoria-Geral do Ministério Público - Assunto: Correição ordinária realizada na 5ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa do Consumidor e do Contribuinte da Capital (Redistribuição na forma do art. 16, § 1º, do Regimento Interno do Colégio de



Procuradores de Justiça). Distribuído ao Dr. Ertulei Laureano Matos; **1.4. Processo SEI nº 20.22.0001.0010396.2020-51 - (MPRJ nº 2020.00409392)** - Corregedoria-Geral do Ministério Público - Assunto: Correição ordinária realizada na 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Cabo Frio (Redistribuição na forma do art. 16, § 1º, do Regimento Interno do Colégio de Procuradores de Justiça). Distribuído ao Dr. Márcio José Nobre de Almeida; **1.5. Processo SEI nº 20.22.0001.0019165.2020-65 - (MPRJ nº 2019.01149147)** - Corregedoria-Geral do Ministério Público - Assunto: Correição ordinária realizada na 1ª Promotoria de Justiça de Cachoeiras de Macacu (Redistribuição na forma do art. 16, § 1º, do Regimento Interno do Colégio de Procuradores de Justiça). Distribuído à Dra. Carla Rodrigues Araujo de Castro; **1.6. Processo SEI nº 20.22.0001.0014977.2020-39 - (MPRJ nº 2020.00546870)** - Corregedoria-Geral do Ministério Público - Assunto: Correição ordinária realizada na 1ª Promotoria de Justiça junto à Auditoria da Justiça Militar. Distribuído à Dra. Maria Cristina Palhares dos Anjos Tellechea; **1.7. Processo SEI nº 20.22.0001.0010408.2020-18 - (MPRJ nº 2020.00409502)** - Corregedoria-Geral do Ministério Público - Assunto: Correição ordinária realizada na 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Cabo Frio. Distribuído ao Dr. Adolfo Borges Filho; **1.8. Processo SEI nº 20.22.0001.0018129.2021-98 - (MPRJ nº 2021.00325944)** - Corregedoria-Geral do Ministério Público - Assunto: Correição ordinária realizada na Promotoria de Justiça junto à 5ª Vara Criminal da Capital. Distribuído à Dra. Márcia Maria Tamburini Porto; **1.9. Processo SEI nº 20.22.0001.0004007.2021-85 - (MPRJ nº 2021.00072018)** - Corregedoria-Geral do Ministério Público - Assunto: Correição ordinária realizada na 4ª Promotoria de Justiça Cível da Capital. Distribuído à Dra. Katia Costa Marques de Faria; **1.10. Processo SEI nº 20.22.0001.0009008.2021-82 - (MPRJ nº 2021.00155765)** - Corregedoria-Geral do Ministério Público - Assunto: Correição ordinária realizada na Promotoria de Justiça junto à 2ª Vara de Família de Duque de Caxias. Distribuído ao Dr. Hugo Jerke; **1.11. Processo SEI nº 20.22.0001.0008980.2021-62 - (MPRJ nº 2021.00155408)** - Corregedoria-Geral do Ministério Público - Assunto: Correição ordinária realizada na 2ª Promotoria de Justiça junto à 4ª Vara Criminal de Duque de Caxias. Distribuído ao Dr. José Antonio Leal Pereira; **1.12. Processo SEI nº 20.22.0001.0009033.2021-86 - (MPRJ nº 2021.00155901)** - Corregedoria-Geral do Ministério Público - Assunto: Correição ordinária realizada na 2ª Promotoria de Justiça Cível de Duque de Caxias. Distribuído ao Dr. Antonio Carlos da Graça de Mesquita; **1.13. Processo SEI nº 20.22.0001.0017871.2020-83 - (MPRJ nº 2019.01149295)** - Corregedoria-Geral do Ministério Público - Assunto: Correição ordinária realizada na 3ª Promotoria de Justiça de Rio Bonito. Distribuído ao Dr. Márcio Klang; **1.14. Processo SEI nº 20.22.0001.0022841.2020-44 - (MPRJ nº 2020.00721040)** - Corregedoria-Geral do Ministério Público - Assunto: Correição ordinária realizada na Promotoria de Justiça de Trajano de Moraes. Distribuído à Dra. Angela Maria da Silveira dos Santos; **1.15. Processo SEI nº 20.22.0001.0017858.2020-46 - (MPRJ nº 2020.00030051)** - Corregedoria-Geral do Ministério Público - Assunto: Correição ordinária realizada na Promotoria de Justiça de Sumidouro. Distribuído ao Dr. Marcelo Daltro Leite; **1.16.**



Processo SEI nº 20.22.0001.0007790.2021-85 - (MPRJ nº 2021.00133770) - Corregedoria-Geral do Ministério Público - Assunto: Correição ordinária realizada na Promotoria de Justiça Cível de São Fidélis. Distribuído à Dra. Nelma Gloria Trindade de Lima; **1.17. Processo SEI nº 20.22.0001.0007787.2021-69 - (MPRJ nº 2021.00133684)** - Corregedoria-Geral do Ministério Público - Assunto: Correição ordinária realizada na Promotoria de Justiça Criminal de São Fidélis. Distribuído ao Dr. José Maria Leoni Lopes de Oliveira; **1.18. Processo SEI nº 20.22.0001.0014978.2020-12 - (MPRJ nº 2020.00546871)** - Corregedoria-Geral do Ministério Público - Assunto: Correição ordinária realizada na 2ª Promotoria de Justiça junto à Auditoria da Justiça Militar. Distribuído à Dra. Nelma Gloria Trindade de Lima; **1.19. Processo SEI nº 20.22.0001.0008990.2021-83 - (MPRJ nº 2021.00155569)** - Corregedoria-Geral do Ministério Público - Assunto: Correição ordinária realizada na Promotoria de Justiça junto ao Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Duque de Caxias. Distribuído ao Dr. Adolfo Borges Filho; **1.20. Processo SEI nº 20.22.0001.0021967.2020-71 - (MPRJ nº 2020.00699938)** - Corregedoria-Geral do Ministério Público - Assunto: Correição ordinária realizada na Promotoria de Justiça junto às Turmas Recursais Criminais da Capital. Distribuído à Dra. Katia Costa Marques de Faria; Em prosseguimento, passou-se à análise do item **2. PROCESSOS PARA RELATAR:** Inicialmente, conforme deliberado pelo Colegiado em sessão anterior, o Presidente em exercício, Dr. Eduardo da Silva Lima Neto, anunciou o julgamento em bloco dos processos discriminados abaixo, referentes à correição ordinária nas Promotorias de Justiça, os quais tiveram os respectivos votos encaminhados antecipadamente, tendo registrado o impedimento da Subcorregedora-Geral do Ministério Público, Dra. Rita de Cássia Araújo de Faria, bem como a abstenção do Dr. Márcio José Nobre de Almeida, uma vez que não teve conhecimento dos relatórios previamente, e, em seguida, proclamado o resultado, por unanimidade, no sentido da ciência e homologação dos relatórios, com posterior arquivamento: **2.1. PROCESSOS DO DIA 13.09.21: 2.1.1. Processo SEI nº 20.22.0001.0013373.2020-85 - (MPRJ nº 2020.00502905)** - Corregedoria-Geral do Ministério Público - Assunto: Correição ordinária realizada na Promotoria de Justiça Cível e de Família de Angra dos Reis. Relator: Procurador de Justiça Ertulei Laureano Matos; **2.2. PROCESSOS DESTA SESSÃO: 2.2.1. Processo SEI nº 20.22.0001.0025042.2020-78 - (MPRJ nº 2020.00774744)** - Corregedoria-Geral do Ministério Público - Assunto: Correição ordinária realizada na 4ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa da Cidadania da Capital. Relator: Procurador de Justiça Márcio Klang. Na sequência, passou-se à análise do item **2.1. PROCESSOS DO DIA 13.09.21: 2.1.2. Processo SEI nº 20.22.0001.0009755.2020-92 - (MPRJ nº 2019.01294366)** - Recurso em face de decisão condenatória em procedimento disciplinar de membro do Ministério Público. Advogados: Duval Vianna, OAB/RJ nº 20.526, Antonieta Mariante de Paiva, OAB/RJ nº 57.148, André Monteiro Vianna, OAB/RJ nº 105.856, Fernando Monteiro Vianna, OAB/RJ nº 132.892, e Clarice Monteiro Vianna, OAB/RJ nº 150.952. Relator: Procurador de Justiça Ertulei Laureano Matos. Revisor: Procurador de Justiça Adolfo Borges Filho. Inicialmente, o Presidente em exercício, Dr. Eduardo da Silva Lima Neto, lembrou a



todos que nos julgamentos de processo de natureza disciplinar, ocorridos em 14 de junho e 19 de julho do corrente ano, foi deliberado, por unanimidade, pela suspensão da transmissão pela *internet*, uma vez que a sanção é aplicada de forma reservada, tendo submetido a questão ao Colegiado, que decidiu, também no presente caso, pela suspensão da transmissão pela *internet*, de forma unânime. Iniciada a apreciação, o Relator, Dr. Ertulei Laureano Matos procedeu à leitura do relatório e, em seguida, foi concedida a palavra ao Advogado, Dr. Duval Vianna, OAB/RJ nº 20.526, que apresentou sustentação oral no prazo regimental. Ato contínuo, o relator votou no sentido de dar provimento ao recurso, para reformar integralmente a decisão punitiva e, conseqüentemente, desconstituir a sanção de advertência aplicada pela Corregedoria-Geral do Ministério Público, ante a ausência da prática de infração disciplinar, uma vez que os atos decisórios dos membros do Ministério Público não são passíveis de controle administrativo, tendo sido acompanhado pelos Procuradores de Justiça Hugo Jerke, eis que há a inocorrência do fato típico apontado pela Douta Corregedoria, sendo o ato agasalhado pela independência funcional, Carla Rodrigues Araujo de Castro, tendo em vista que a estatística do órgão em questão comprova o número muito elevado de processos ao mês, tornando desproporcional uma sanção relacionada a um único inquerito, Márcio José Nobre de Almeida, por entender que o ato é indesejável, mas não é ilegal, por não ter violado o artigo 16 do Código de Processo Penal, Sávio Renato Bittencourt Soares Silva, o qual acompanha o relator, pelos fundamentos apresentados, ressaltando as palavras do Dr. Márcio José Nobre de Almeida, que trouxe a realidade concreta das Promotorias de Justiça de Investigação Penal, Márcia Maria Tamburini Porto salientando que, sob a análise do artigo 16 do Código de Processo Penal, que não foi violado, e ainda sob a perspectiva do artigo 22 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, ou Princípio da Realidade, exige que as normas sejam interpretadas a partir do contexto, bem como que o caso em tela relata apenas o atendimento da solicitação da autoridade competente e, por mero esquecimento deixou de fixar prazo, Angela Maria Silveira dos Santos, uma vez que o testemunho dos Colegas esclarece a realidade vivida em referido setor, Antonio Carlos da Graça de Mesquita, ressaltando conhecer a realidade nas Promotorias em questão, Nelma Gloria Trindade de Lima, por não entender ter havido negligência ou omissão no caso em tela, bem como que a própria autoridade policial estava diligenciando, pediu mais prazo, e que o Ministério Público não se opôs, Heloisa Maria Alcofra Miguel, aduzindo que a situação vivenciada pela ora recorrente, por si só, já seria uma punição e Alexandre Araripe Marinho, destacando que a discussão cuida da baixa genérica, e que a decisão deverá ser considerada como um entendimento Colegiado a ser aplicado em decisões subsequentes acerca do mesmo fato. Frisou que, embora recomendada, a baixa genérica, em razão do volume excessivo de processos, pode estar ocorrendo com frequência. Em sentido contrário, votou o Revisor, Dr. Adolfo Borges Filho, pela manutenção integral da decisão da Corregedoria-Geral do Ministério Público, desprovendo-se o recurso interposto, por entender que o princípio da independência funcional não se aplica ao caso em comento, uma vez que deve ser aplicado com parcimônia e de maneira comissiva, ou seja, justificando-se o porquê de se ter optado



por tal orientação, seja jurisprudencial, seja doutrinária e não de forma omissiva, tendo sido acompanhado pelos Procuradores de Justiça Maria Cristina Palhares dos Anjos Tellechea, por entender que a independência funcional não exclui o dever funcional, o qual é uma obrigatoriedade para todos os Membros do Ministério Público, Marcelo Daltro Leite, eis que há uma Recomendação da CGMP para que os Membros do MP devolvam os inquéritos policiais sempre com diligências investigatórias específicas e imprescindíveis, bem como que há referência nos autos de várias manifestações de devolução sem referida especificação, assim como não há a indicação das diligências a serem cumpridas para que os autos fossem devolvidos à Delegacia, considerando ainda o tema tratado no feito em questão, Augusto Dourado, uma vez que a investigação também deve seguir o princípio constitucional da duração razoável do processo, destacando que no caso em tela a recorrente deveria ter se manifestado, fundamentando o retorno do processo, ou, se fosse o caso de entender não haver mais providências, requerer o arquivamento do feito, José Antonio Leal Pereira, pelas razões expostas pelo Revisor, Katia Costa Marques de Faria, sob os fundamentos do voto divergente, bem como dos Drs. Marcelo Daltro Leite e Maria Cristina Palhares dos Anjos Tellechea e Márcio Klang, por entender que deve-se criar um marco para que haja a mudança necessária com a constituição de um precedente, bem como pelo Presidente em exercício, Dr. Eduardo da Silva Lima Neto. Deixou de votar a Subcorregedora-Geral do Ministério Público, Dra. Rita de Cássia Araújo de Faria, por motivo de impedimento. O Presidente em exercício, Dr. Eduardo da Silva Lima Neto, proclamou o resultado alcançado, por maioria, no sentido de dar provimento ao recurso, para reformar integralmente a decisão punitiva proferida pela Corregedoria-Geral do Ministério Público, e, conseqüentemente, desconstituir a sanção de advertência aplicada a membro do Ministério Público, nos termos do voto do Relator. A seguir, o Presidente em exercício solicitou que fosse restabelecida a transmissão da sessão pela *internet* e passou à análise dos processos constantes do item **2.2. PROCESSOS DESTA SESSÃO: 2.2.2. Processo SEI nº 20.22.0001.0000596.2021-32** - Minuta de Resolução que extingue a 3ª Promotoria de Justiça de Órfãos, Sucessões e Resíduos da Capital e acresce suas atribuições às Promotorias de Justiça remanescentes. Relator: Procurador de Justiça Marfan Martins Vieira. O julgamento foi adiado, em razão da ausência justificada do relator; **2.2.3. Processo SEI nº 20.22.0001.0028537.2020-94 (MPRJ nº 2017.01231866)** - Minuta de Resolução que extingue a Promotoria de Justiça junto à 2ª Vara Cível de Duque de Caxias. Relator: Procurador de Justiça Augusto Dourado. Iniciado o julgamento, o Dr. Augusto Dourado, relator do feito, votou pela aprovação da Minuta de Resolução que extingue a Promotoria de Justiça junto à 2ª Vara Cível de Duque de Caxias, tendo sido acompanhado por todos os integrantes do Colegiado. O Presidente em exercício, Dr. Eduardo da Silva Lima Neto, proclamou o resultado unânime, no sentido da aprovação da Minuta de Resolução que extingue a Promotoria de Justiça junto à 2ª Vara Cível de Duque de Caxias, nos termos do voto do relator; **2.2.4. Processo SEI nº 20.22.0001.0027317.2020-54** - Representação visando à perda do direito de uso do “Colar do Mérito do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro”. Advogado: Gustavo da Rocha Schmidt, OAB/RJ nº 108.761. Relatora: Procuradora de



Justiça Heloisa Maria Alcofra Miguel. Iniciado o julgamento, a Relatora, Dra. Heloisa Maria Alcofra Miguel, procedeu à leitura do relatório e, em seguida, foi concedida a palavra ao Advogado, Dr. João Ricardo Lutterbach Habib Gomes, OAB/RJ nº 221.947, que apresentou sustentação oral no prazo regimental. Ato contínuo, a relatora submeteu ao Colegiado, como preliminar, a tese do posicionamento defensivo apresentada pelo representado acerca da suspensão do processo até o julgamento final das ações penais mencionadas na peça inaugural, manifestando-se no sentido da suspensão do presente procedimento, pelo prazo de seis meses, a fim de que se possa aguardar por período razoável o andamento das ações penais em curso e analisar se o representado praticou fato indigno que possa amparar a cassação da comenda e, ultrapassada a preliminar, acaso não seja este o entendimento majoritário, sustentou, no mérito, o acolhimento da representação, impondo-se a perda do direito ao uso do “Colar do Mérito do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro” ao representado, recomendando-se ao mesmo que promova sua restituição juntamente com seus complementos, no prazo legal imposto no art. 6º da Resolução GPGJ nº 864 de 3 de novembro de 1999, com redação dada pela Resolução GPGJ nº 2.321 de 8 de janeiro de 2020. Na sequência, passou-se à apreciação da questão preliminar. Acompanharam o voto da relatora, pela suspensão do presente procedimento pelo prazo de seis meses, os Procuradores de Justiça Adolfo Borges Filho, Márcio José Nobre de Almeida, Sávio Renato Bittencourt Soares Silva, Marcelo Daltro Leite, Antonio Carlos da Graça de Mesquita, bem como o Presidente em exercício, Dr. Eduardo da Silva Lima Neto, e, ainda, as Dras. Márcia Maria Tamburini Porto e Angela Maria Silveira dos Santos, as quais manifestaram-se, caso seja ultrapassada a preliminar, no sentido da rejeição dos embargos de declaração. O Dr. Alexandre Araripe Marinho reformulou seu posicionamento anterior em processos da mesma natureza e votou, em sede preliminar, pelo acolhimento do requerimento formulado pelo representado, no sentido da suspensão do procedimento até a decisão final de segundo grau do processo judicial, tendo sido acompanhado pelos Procuradores de Justiça Katia Costa Marques de Faria, Márcio Klang e Ertulei Laureano Matos. O Dr. Augusto Dourado votou pela rejeição da preliminar de suspensão do procedimento, uma vez que a decisão independe da prova produzida na ação penal, sendo a concessão e a cassação da honraria uma liberalidade da Instituição, mantendo o seu posicionamento externado no julgamento anterior, no sentido da rejeição dos embargos de declaração e da manutenção da decisão que determinou a perda do direito de uso do Colar do Mérito, haja vista a impossibilidade do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça rever a sua própria decisão, no que foi acompanhado pelo Dr. José Antonio Leal Pereira. A Dra. Maria Cristina Palhares dos Anjos Tellechea votou pela rejeição da questão preliminar de suspensão do processo, uma vez que seria criado um precedente e admitido um conceito, o qual ainda não está sedimentado, no sentido de que a cassação da comenda deveria estar necessariamente atrelada a uma decisão judicial transitada em julgado. Do mesmo modo, votou a Dra. Carla Rodrigues Araujo de Castro pela rejeição da questão preliminar de suspensão do processo, sustentando que a decisão acerca da cassação da honraria é administrativa e não tem nenhum relacionamento com a decisão judicial, tendo sido acompanhada pela Dra. Nelma Gloria



Trindade de Lima, que manifestou-se, quanto ao mérito, pela manutenção da decisão que determinou a perda do direito de uso do Colar do Mérito. Deixaram de votar a Subcorregedora-Geral, Dra. Rita de Cássia Araújo de Faria, por motivo de impedimento, e o Dr. Hugo Jerke, em virtude de suspeição. O Presidente em exercício, Dr. Eduardo da Silva Lima Neto, proclamou o resultado alcançado, por maioria, pela suspensão do procedimento, pelo prazo de seis meses, nos termos do voto da relatora. A seguir, foi anunciada a análise do item **2.2.5. Processo SEI nº 20.22.0001.0028714.2020-68** - Minuta de Resolução que altera as atribuições das 9ª e 12ª Promotorias de Justiça junto à Vara de Execuções Penais e altera as nomenclaturas das Promotorias de Justiça junto à Vara de Execuções Penais. Relator: Procurador de Justiça Antonio Carlos da Graça de Mesquita. Iniciado o julgamento, o Dr. Antonio Carlos da Graça de Mesquita, relator do feito, votou pela aprovação da Minuta de Resolução que altera as atribuições das 9ª e 12ª Promotorias de Justiça junto à Vara de Execuções Penais, bem como as nomenclaturas das Promotorias de Justiça junto à Vara de Execuções Penais. Na sequência, foi concedida a palavra ao Secretário-Geral de Planejamento Institucional, Dr. Marcus Cavalcante Pereira Leal, bem como ao Assessor, Dr. Bernardo Vieiralves Martins, os quais prestaram os esclarecimentos necessários. Em seguida, todos os integrantes do Colegiado acompanharam o voto do relator. A Dra. Márcia Maria Tamburini Porto encontrava-se ausente da sessão, justificadamente. O Presidente em exercício, Dr. Eduardo da Silva Lima Neto, proclamou o resultado alcançado, por unanimidade, no sentido da aprovação da Minuta de Resolução que altera as atribuições das 9ª e 12ª Promotorias de Justiça junto à Vara de Execuções Penais e altera as nomenclaturas das Promotorias de Justiça junto à Vara de Execuções Penais, nos termos do voto do relator. Em prosseguimento, passou-se à análise do item **3. ASSUNTOS GERAIS:** A Procuradora de Justiça Maria Cristina Palhares dos Anjos Tellechea propôs moção de pesar pelo falecimento da senhora Norah de Castro Jatahy, mãe do Procurador de Justiça Carlos Roberto de Castro Jatahy, tendo sido a propositura acolhida à unanimidade. Nada mais havendo a tratar, o Presidente em exercício, Dr. Eduardo da Silva Lima Neto, declarou encerrada a sessão às dezenove horas e cinco minutos, da qual foi lavrada a presente ata pela Secretária, Dra. Carla Rodrigues Araujo de Castro, que a subscreve juntamente com o Presidente em exercício, ficando consignado que a Dra. Márcia Maria Tamburini Porto ausentou-se às dezoito horas e cinquenta e cinco minutos, justificadamente, bem como que não se fizeram presentes à sessão os Drs. Luiza Thereza Baptista de Mattos, Sergio Bastos Viana de Souza e Carlos Roberto de Castro Jatahy, em virtude de férias, assim como a Dra. Elizabeth Carneiro de Lima, em razão de licença médica, e os Drs. Marfan Martins Vieira e José Maria Leoni Lopes de Oliveira, por motivo justificado. **(Aprovada na sessão de 06 de dezembro de 2021)**

Eduardo da Silva Lima Neto
Presidente em exercício



MPRJ | **MINISTÉRIO PÚBLICO**
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Carla Rodrigues Araujo de Castro
Secretária